



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

### Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Missão da Misericórdia Abrangente em Moçambique – AMIMAMO.

A & B Construções, Limitada.

ACM Carpintaria e Marcenaria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Agremoz, Limitada.

Âmbar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Big Five – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Conclusões Serviços, Limitada.

Emafrine S.A.

JF Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

JMC – Construção e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lcuco – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Macro Matsinhe, Limitada.

M-Group Consulting, Limitada.

Mypru Engineering & Consultants, Limitada.

Phalafeni Serviços, Limitada.

Polypumps Engineering, Limitada.

Sagra Import & Export, Limitada.

Space House, Limitada.

Sul Autoclínica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Missão da Misericórdia Abrangente em Moçambique – MIMAMO, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica – se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo actos de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Missão da Misericórdia Abrangente em Moçambique – MIMAMO.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 31 de Janeiro de 2018. — O Ministro, *Isaque Chande*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Associação Missão da Misericórdia Abrangente em Moçambique – AMIMAMO

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Abril de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, sob NUEL 100985810, que é constituída por cidadãos nacionais sem fins lucrativos uma associação denominada Associação Missão da Misericórdia Abrangente em Moçambique – AMIMAMO, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

### CAPÍTULO I

#### Das disposições gerais

##### ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza jurídica

##### (Denominação)

A organização adopta a denominação Associação da Missão da Misericórdia Abrangente em Moçambique, adiante designada por AMIMAMO, rege-se pelos presentes estatutos, e por demais legislação aplicável.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Natureza jurídica)

Na prossecução dos seus objectivos sociais e estatutários, a AMIMAMO constitui-se numa pessoa colectiva de utilidade pública, sem fins lucrativos e que integra todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que a ela adiram e se identifiquem com os seus objectivos.

## ARTIGO TERCEIRO

**Âmbito e duração****(Sede)**

Tem a sua sede na cidade de Lichinga, província do Niassa, no bairro 4 Sanjala, a 70 metros da ponteca que une os bairros – Sanjala/ Namacula, partindo da sede da Organização Comunitária ESATAMOS, em Direcção a Escola Primária Completa de Namacula.

## ARTIGO QUARTO

**(Duração)**

Duração da AMIMAMO é por tempo indeterminado.

## ARTIGO QUINTO

**(Objecto)**

A Associação Missão da Misericórdia Abrangente em Moçambique, tem como objecto promover o desenvolvimento comunitário e a cooperação dentre várias confecções religiosas com vista a combater as violências religiosamente motivadas, para criar a cultura de justiça e paz para a cura de todos os seres vivos na terra.

## ARTIGO SEXTO

**(Objectivos)**

Um) Respeitar a sabedoria e princípios das diversas religiões assim como também as suas expressões espirituais, culturais e tradicionais.

Dois) Promover a participação equitativa de homens e mulheres em todos os aspectos de acção de organismos estatais.

Três) Engajar a cura e reconciliação para resolver conflitos sem recorrer a violência.

Quatro) Proteger e conservar o meio ambiente lutando contra as queimadas descontroladas e desmatamento da floresta.

Cinco) Mobilizar e desenvolver os recursos humanos e materiais para o desenvolvimento comunitário.

Seis) Criar os mecanismos de funcionamento de forma transparente e lutar contra a corrupção.

Sete) Investir e usar prudentemente os recursos no desenvolvimento comunitário.

Oito) Ter a maior abertura na partilha e uso de informação.

## CAPÍTULO II

**Dos membros, direitos e deveres**

## ARTIGO SÉTIMO

**(Membrazia)**

Poderá ser membro da AMIMAMO qualquer pessoa singular ou colectiva, cidadão nacional ou estrangeiro que aceita os presentes estatutos e seja admitido como tal.

## CAPÍTULO III

**Do património e finanças**

## ARTIGO OITAVO

**(Património)**

AMIMAMO dispõe de fundos próprios resultados de contribuições diversas provenientes de pessoas singulares e colectivas, associadas no valor de 20.000,00MT, depositados na conta da organização conforme o talão de conta em anexo, para o seu funcionamento.

## ARTIGO NONO

**(Receitas)**

Constituem receitas da AMIMAMO:

- a) Quaisquer subsídios, donativos, heranças, legados, subvenções ou doações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, todos os bens que à Igreja advierem a título gratuitos ou onerosos;
- b) Todos os rendimentos ou receitas resultantes da administração pela AMIMAMO;
- c) Os restantes de outras quaisquer iniciativas ou da sua participação em empreendimentos que não contrariem o objectivo interfe e social da AMIMAMO.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Administração financeira)**

Um) AMIMAMO goza de plena autonomia financeira.

Dois) No prosseguimento dos seus objectivos a AMIMAMO pode:

- a) Adquirir, alienar ou onerar a qualquer título, bens, móveis ou imóveis;
- b) Aceitar quaisquer doações, heranças ou legados limpos;
- c) Contrair empréstimos e prestar garantias, no quadro da optimização e valorização do seu património e da concretização dos seus fins; e
- d) Realizar investimentos e outras aplicações financeiras dentro do país ou no exterior.

## CAPÍTULO IV

**Dos órgãos sociais, seus titulares, composição e funcionamento**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Órgãos sociais)**

Um) AMIMAMO tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho de Verificação.

Dois) Todos os órgãos sociais da AMIMAMO são indicados ou eleitos entre os membros e os seus mandatos são de três anos.

Três) O pagamento dos encargos providentes do desempenho de funções dos membros dos órgãos sociais é deliberado em Assembleia Geral.

## SECÇÃO I

## Da Assembleia Geral

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Natureza e composição)**

Um) A Assembleia Geral é constituída pela totalidade dos seus membros no pleno gozo dos seus direitos, é o órgão máximo da AMIMAMO.

Dois) Todas as deliberações tomadas da Assembleia Geral em conformidade com os estatutos e com a lei vigente, são de carácter obrigatório e vem ser cumpridas por todos os membros da AMIMAMO no que lhes for aplicável.

Três) Cada membro presente na Assembleia Geral tem apenas um voto.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Competências)**

Compete a Assembleia Geral:

Um) Em geral:

- a) Apreciar a informação sobre as actividades desenvolvidas pela AMIMAMO que deve ser elaborada e apresentada pelo Conselho de Administração;
- b) Pronunciar-se sobre quaisquer outras questões que lhe sejam submetidas pelo demais órgãos sociais; e
- c) Apresentar sugestões e fazer recomendações no âmbito da filosofia da AMIMAMO.

Dois) Em especial:

- a) Apreciar e deliberar sobre a proposta de alteração dos estatutos e dos Regulamentos Internos da AMIMAMO;
- b) Eleger e exonerar os membros dos órgãos eclesiais e sociais;
- c) Deliberar sobre a criação de outros órgãos sociais, missões ou expansão para outras novas zonas e territórios dentro e fora da província;
- d) Apreciar e aprovar os relatórios anuais e plurianuais, balanços financeiros, os programas de actividades e os orçamentos da AMIMAMO;
- e) Deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício económico findo;
- f) Apreciar os relatórios e pareceres do Conselho de Verificação;
- g) Apreciar os recursos das decisões tomadas pelo Conselho de Administração sobre exclusão ou perda da qualidade de membros;
- h) Deliberar sobre fundos próprios e outros fundos a criar;

- i) Fixar as remunerações que entendam devidas bem como as compensações para despesas ou serviços dos membros dos órgãos sociais;
- j) Deliberar todos os assuntos que sejam das competências dos demais órgãos;
- k) Delegar no Conselho de Administração e Conselho de Verificação competência conjunta para solucionar questões pontuais de natureza fiscal financeira ou patrimonial que se venham a verificar no intervalo entre as assembleias gerais.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Funcionamento)**

Um) Assembleia Geral Ordinária:

- b) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez de três em três anos;
- c) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou por quem o substitui;
- d) Para que Assembleia Geral possa deliberar é necessário que estejam presentes, mais de metade das pessoas propostas ou convocadas.

Dois) A Assembleia Geral Extraordinária:

- a) A Assembleia Geral Extraordinária pode ser convocada por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho de Verificação, ou sob proposta de mais de um terço de membros, desde que solicitem e fundamentem por escrito a realização do mesmo ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no prazo de três (3) meses.
- b) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral decidir sobre a convocação da Assembleia Geral Extraordinária;
- c) Para se reunir e trabalhar é necessária a presença de pelo menos 80% dos membros requerentes;
- d) As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Mesa da Assembleia Geral)**

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um mínimo de três membros, sendo um deles o presidente.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Competências)**

Um) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar e adiar as reuniões da Assembleia Geral nos termos dos presentes estatutos;
- b) Dar posse aos membros dos órgãos sociais, incluindo os restantes membros da Mesa da Assembleia Geral, fazendo lavrar e assinar com eles os autos;
- c) Lavrar e assinar os termos de abertura e de encerramento nos livros da Assembleia Geral.

Dois) O Regulamento Interno da AMIMAMO determinará as demais competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

## SECÇÃO II

**Do Conselho de Administração**

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Natureza e composição)**

A administração e gestão da AMIMAMO são exercidas por um Conselho de Administração constituído por um mínimo de três (3) membros eleitos em Assembleia Geral, um dos quais é o presidente que preside o Conselho de Administração: administrador, tesoureiro e secretário.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Competências)**

Um) No quadro da administração e gestão das actividades da AMIMAMO o Conselho de Administração promove a realização dos objectivos de interfé e sociais da AMIMAMO. Compete nomeadamente ao Conselho de Administração:

- a) Dar cumprimento às disposições estatutárias e legais, aos regulamentos e as deliberações da Assembleia Geral e fazê-los cumprir;
- b) Aprovar projectos e deliberar sobre iniciativas específicas, assinando acordos e contratos com entidades doadoras e instituições financeiras, organismos privados ou públicos, nacionais ou estrangeiros com fins consentâneos;
- c) Definir as orientações gerais de fundamento da AMIMAMO e sua organização interna, propor a criação dos órgãos que entender necessários e as formas de provimento dos respectivos órgãos;
- d) Administrar e gerir o património da AMIMAMO praticando todos os actos necessários aos seus fins, ouvido o Conselho de Verificação;
- e) Preparar e submeter à aprovação da Assembleia Geral, Relatórios de Actividades e Contas de Exercício, bem como os planos e programas de actividades anuais ou plurianuais da AMIMAMO os respectivos orçamentos;

- f) Representar a AMIMAMO em juízo e fora dele, activa e passivamente em qualquer acto e encontro;
- g) Deliberar sobre a filiação de novos membros e submeter à Assembleia Geral;
- h) Admitir, dirigir e despedir os trabalhadores da AMIMAMO a estabelecer-lhes a respectiva remuneração e benefícios laborais;
- i) Propor à Assembleia Geral a criação e deliberar sobre o estabelecimento e expansão de missões dentro e fora da província;
- j) Decidir sobre quaisquer outras questões que respeitem à actividade da AMIMAMO que não sejam da competência dos outros órgãos;
- k) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária quando se julgue necessário;
- l) Delegar no Conselho de Administração e no Conselho Verificação competência conjunta para solucionar questões pontuais de natureza fiscal, financeira e patrimonial, que se venham a verificar no intervalo entre as assembleias gerais.

Dois) O Conselho de Administração não poderá deliberar sem a presença de pelo menos metade dos membros que o compõem e as suas deliberações serão tomadas por maioria.

Três) A actividade corrente da AMIMAMO estará a cargo do presidente e coadjuvado com administrador.

Quatro) É da responsabilidade do Conselho de Administração definir, ouvido o Conselho de Verificação, os direitos, deveres e obrigações bem como os necessários poderes de representação e gestão dos trabalhadores e membros.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Formas de obrigação)**

Um) A AMIMAMO obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros ou três do Conselho de Administração, devendo um deles ser do presidente.

Dois) Em assuntos correntes e de mero expediente é suficiente apenas a assinatura do presidente ou administrador.

Três) Na ausência ou impedimento do presidente este será substituído pelo membro do Conselho de Administração por si designado.

Quatro) O Conselho de Administração poderá constituir mandatários, delegando-lhes competências específicas para a pratica de determinados actos.

## SECÇÃO III

**Do Conselho de Verificação**

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Natureza e composição)**

Um) O Conselho de Verificação é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, o fiscal geral, adjunto fiscal e secretário.

Dois) Os membros do Conselho de Verificação podem assistir às reuniões do Conselho de Administração sempre que o entendam ou a solicitação do Conselho de Administração.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Competências)**

Compete ao Conselho de Verificação exercer a fiscalização das actividades e contas da AMIMAMO, verificar o cumprimento dos estatutos e da lei aplicável, nomeadamente:

- a) Examinar e emitir pareceres sobre o relatório, balanço e contas de exercício, programa de actividades e orçamento;
- b) Verificar se a administração e gestão da AMIMAMO se exerce de acordo com os estatutos e a lei em vigor;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária quando se julgue necessária.

## CAPÍTULO V

**Das disposições finais**

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Dissolução)**

Um) A AMIMAMO pode dissolver-se a si mesma por resolução aprovada por uma maioria de dois terços dos votos da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar a dissolução da AMIMAMO deliberará em simultâneo os termos de liquidação e partilha dos bens da mesma, bem como designará os liquidatários.

Três) A dissolução da AMIMAMO apenas poderá ocorrer em Assembleia Geral, formal e devidamente convocada para o efeito.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão resolvidos por deliberação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, em conformidade com casos enquadrados por lei aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, dezanove de Setembro do ano dois mil e dezanove. — O Conservador, *Ilegível*.

**A & B Construções, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade A & B Construções, Limitada, matriculada sob NUEL 101171612, entre Zafar Ali, solteiro, natural de Pakistani e Bárbara Isabella Vitorino, solteira, natural da Beira, todos residentes na cidade da Beira, constituem uma sociedade por quota, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a firma A & B Construções, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, rua 47, bairro da Manga Mascarenha, podendo por deliberação dos sócios transferi-la para outro local, abrir sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se início da sua constituição.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto: construção civil, fiscalização de obras, construção de obras públicas e privadas, elaboração de projectos arquitectónicos, construção de todo tipo de infra-estruturas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas, uma do sócio Zafar Ali no valor de 73.500,00MT (setenta e três mil e quinhentos meticais), correspondente a 49% do capital social e a outra da sócia Bárbara Isabella Vitorino, no valor de 76.500,00MT (setenta e seis mil e quinhentos meticais), correspondente a 51% do capital social.

## ARTIGO SEXTO

**(Assembleia geral)**

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano para aprovação do balanço anual de contas e de exercício e extraordinariamente quando convocada pela gerência ou pelos sócios sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração e representação)**

A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos ambos sócios Zafar Ali e Bárbara Isabella Vitorino, desde já nomeados administradores, com dispensa de caução sendo suficiente a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em actos e contratos.

## ARTIGO OITAVO

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previsto na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para os efeitos.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados, proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO NONO

**(Disposições finais)**

Um) Para fins e efeitos deste contrato social, toda e qualquer notificação a ser enviada pela sociedade aos sócios, ou de um sócio aos demais, deverá ser enviada por escritos por carta registada, ou por outro meio passível de toda prova escrita.

Dois) As omissões ao presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 31 de Julho de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

---



---

**ACM Carpintaria e  
Marcenaria – Sociedade  
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade ACM Carpintaria e Marcenaria – Sociedade Unipessoal, Limitada, matricula

sob NUEL 101156400, André Chiambiro Mussariamba, solteiro, maior, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do código comercial as cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação e sede

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de: ACM Carpintaria e Marcenaria – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade unipessoal limitada, com sede no bairro do Macurrungo, cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: Prestação de serviços nas áreas de carpintaria, venda de mobiliários produzidos dentro da firma, e outros serviços respeitante ao ramo.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio senhor André Chiambiro Mussariamba.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que os sócios tenham sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

## CAPÍTULO II

### Da administração e representação

#### ARTIGO QUINTO

##### Administração e representação

Um) Ponto: A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio André Chiambiro Mussariamba.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

#### ARTIGO SEXTO

##### Competências

Um) Compete ao administrador:

- a) Admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- b) Administrar os meios financeiros e humanos da empresa;
- c) Alterar os estatutos.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessária a assinatura do único sócio, em todos os seus actos, documentos e contratos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Disposições finais

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 6 de Setembro de 2019. —  
A Conservadora, *Ilegível*.

---

## Agremoz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade, da sociedade Agremoz, Limitada, matriculada sob NUEL 101218317. É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes, entre:

*Primeiro.* Johannes Nicolaas Claasen, casado, residente na província de Maputo, portador de DIRE n.º 10ZA00086494J, emitido aos 15 de Janeiro de 2019, pelos Serviços de Migração;

*Segundo.* Heraclito Wilson Oriel Siteo, casado, residente na cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110300204110S, emitido aos 5 de Maio de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede e duração

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adapta a denominação Agremoz, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adiante designada por sociedade.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Tanninga, distrito da Manhiça 3403-375, bairro 2, província de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, esta poderá transferir a sua sede para outro local do país.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, constando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

## CAPÍTULO II

### Do objecto, capital social e administração da sociedade

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades relacionadas com agricultura, pecuária, representação, distribuição, comercialização, importação e exportação, manutenção industrial, consultoria e formação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações financeiras em outra sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, que corresponde à soma de duas quotas, distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e três mil, setecentos cinquenta meticais, equivalente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Johannes Nicolaas Claasen;

b) Uma quota no valor nominal de mil e duzentos cinquenta meticais, equivalente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Heraclito Wilson Oriel Siteo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou várias vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Direcção e representação da sociedade**

Um) A sociedade é gerida por um ou mais directores, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os directores poderão ser ou não remunerados, conforme o deliberado em assembleia geral, assumindo forma de ordenado fixo, percentagem nos lucros ou outros benefícios, em conjunto ou apenas em alguma dessas modalidades.

Três) Ficam desde já nomeados como directores os senhores Johannes Nicolaas Claasen e Heraclito Wilson Oriel Siteo.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos representantes legais acima referido, ou procurador especialmente constituído pela direcção, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) Compete aos directores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) Os directores poderão constituir mandatários e delegar neles, no todo, ou em parte, os seus poderes.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente letras de favor, fianças e abonações.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Assembleia geral**

A assembleia geral reunir-se-á anualmente em sessão ordinária até trinta e um de Dezembro de cada ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e das contas do exercício, e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

#### CAPÍTULO III

##### **Das disposições transitórias e finais**

#### ARTIGO NONO

##### **Dissolução da sociedade**

Um) A sociedade poderá dissolver-se por deliberação da assembleia geral e nos termos previstos na lei.

Dois) Dissolvida a sociedade proceder-se-á à liquidação e partilha, salvo se algum sócio quiser ficar com o estabelecimento social, isto é, com todo o activo e passivo da sociedade, caso em que lhe será feita adjudicação pelo valor em que convierem.

Três) Se, porém, os sócios pretenderem o estabelecimento haverá licitação entre eles e será preferido o que mais vantagens oferecer.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes e assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Dúvidas na interpretação**

Em todo o omissis regularão as disposições do código comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e de mais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Setembro de 2019. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## **Âmbar – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Setembro de 2019, foi matriculada sob NUEL 101217558, uma entidade denominada Âmbar – Sociedade Unipessoal, Limitada que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

Francisco Henrique Saraiva, casado sob o regime de comunhão de bens adquiridos, com Raúfa Momade Ussy Aly Abdula, natural de Inharrime, província de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100007950M, emitido pela Direcção de Identificação Civil, em Maputo, no dia 18 de Novembro de 2011, com carácter vitalício, constitui uma sociedade por quotas unipessoal, a qual reger-se-á pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis:

#### CAPÍTULO I

##### **Da denominação, forma, duração, sede e objecto**

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação, forma e duração)**

A sociedade adopta a denominação de Âmbar – Sociedade Unipessoal, Limitada,

constituída sob a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Sede e representações sociais)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, 3 370 – 1.º andar, apartamento 14, na cidade de Maputo.

Dois) A sede social poderá ser transferida para outra cidade.

Três) A sociedade poderá constituir filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando o sócio único achar necessário e conveniente, no país ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Objecto social)**

Um) O objecto social da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) Mineira, com especial destaque para a execução de trabalhos de prospecção, pesquisa, exploração, extracção e comercialização de recursos minerais, quer sejam de produção própria ou alheia, adquiridos a outros produtores;
- b) Comércio geral, a retalho e a grosso, com importação e exportação de todo o tipo de recursos minerais;
- c) Gestão de participações sociais em outras sociedades dentro e fora do território nacional;
- d) Importação e exportação de equipamentos, materiais e outros objectos conexos à actividade da sociedade;
- e) Prestação de serviços nas áreas relacionadas com as actividades mencionadas nas alíneas anteriores.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, podendo adquirir participações de qualquer espécie noutras sociedades, quer tenham o mesmo objecto social quer não, bem como cooperar, associar-se, ou participar em outras sociedades e entidades, designadamente consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou outro tipo de grupos de interesse económico, independentemente do ramo de actividade.

#### CAPÍTULO II

##### **Do capital social**

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) e corresponde à uma única quota, cuja titularidade pertence ao sócio único Francisco Henrique Saraiva.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por decisão do sócio único.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Suprimentos e prestações suplementares)

Um) O sócio único poderá efectuar suprimentos à sociedade, nas condições que entender convenientes.

Dois) Poderão ser exigíveis ao sócio único prestações suplementares nos termos e condições aprovados por decisão do referido sócio.

Três) Através da decisão acima referida, irá aprovar-se o valor e o período para a realização das prestações suplementares pelo sócio único, em conformidade com os termos estabelecidos pelo Código Comercial em vigor.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão ou transmissão de quotas)

É livre a cessão ou transmissão total ou parcial de quotas.

#### CAPÍTULO III

##### Da administração e representação da sociedade

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração)

Um) A sociedade será administrada e representada em todos os actos pelo sócio único Francisco Henrique Saraiva, que desde já é nomeado administrador.

Dois) O sócio único pode nomear gerentes ou constituir mandatários, fixando os termos dos respectivos mandatos.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO OITAVO

##### (Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) O sócio único determinará o destino dos resultados apurados a ser disponibilizados em cada exercício, nos termos da lei.

#### ARTIGO NONO

##### (Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa, devem ser tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por aqueles assinados.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão com as necessárias adaptações, as disposições das sociedades por quotas previstas no Código Comercial.

Maputo, 14 de Setembro de 2019. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Big Five – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Big Five – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101161269, entre Verica Jakov, de nacionalidade surinamesa, constitui a sociedade, com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adoptará a denominação de Big Five – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e consta-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo abrir sucursais, delegações, agências, filiais, ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for julgado conveniente, por deliberação dos sócios, desde que devidamente autoriza pelas entidades de devido direito.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as actividades de restauração, bar e refeitórios.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais e industriais, carecendo para da aprovação das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, dividido em uma única quota detida em cem por cento pela titular Verica Jakov.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação unilateral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Cessão e divisão de quotas)

A cessão de quotas total ou parcial é livre, mas para estranhos depende do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Reuniões e convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á anualmente, em sessão ordinária, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que se mostre necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos relativos à sociedade que ultrapassem a competência da gerência.

Dois) A assembleia geral reunirá, em princípio, na sede da sociedade e será convocada pelo gerente.

Três) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir em local fora da sede, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer sócio.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência e gestão administrativa da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, pertence a sócia Verica Jakov, desde já nomeada gerente cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado desde que devidamente autorizado.

## ARTIGO OITAVO

**(Balanço e distribuição de resultados)**

O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

## ARTIGO NONO

**(Dissolução)**

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) Por morte ou interdição da proprietária, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante legal da falecida ou interdita, que nomearão entre eles um que a todos represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Liquidação)**

Dissolvida a sociedade, esta entra em imediata liquidação, que deverá ser feita judicialmente ou por deliberação unilateral se a sociedade não tiver dívidas à data da dissolução.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Casos omissos)**

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial, da Lei das Sociedades por quotas e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 11 de Junho de 2019. —  
A Conservadora, *Ilegível*.

## Conclusões Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101137066, uma entidade denominada Conclusões Prestação de Serviços, Limitada, entre:

Jamal Abdul Caniat, de nascido a 11 de Janeiro de 1976, casado com Subrat Adamo Mahomed Caniat, em regime de comunhão de bens, residente na cidade de Maputo no bairro da Sommerschild, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100041193B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 6 de Março de 2018;

Subrat Adamo Mahomed Caniat, nascida aos 16 de Janeiro de 1974, casada com Jamal Abdul Caniat, em regime de comunhão de bens, residente na cidade de Maputo, no bairro

da Polana Cimento, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100041219A, emitido aos 11 de Maio de 2015 pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Abdul Nasser Jamal Abdul Caniat, nascido aos 10 de Março de 1992, solteiro, residente na cidade de Maputo, no bairro Central, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105270891J, emitido aos 27 de Abril de 2015, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Deunilz Jamal Abdul Caniat Adamo, nascida aos 9 de Março de 1995, solteira, residente na cidade de Maputo, bairro da Polana Cimento, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100041192B, emitido aos 13 de Dezembro de 2018, em Maputo;

Jamal Abdul Raimo Caniat, nascido aos 6 de Maio de 2002, solteiro, residente na cidade de Maputo, no bairro da Polana Cimento, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101280849J, emitido aos 2 de Setembro de 2016, em Maputo (desta feita representado por Jamal Abdul Caniat);

Iqrah Jamal Caniat, nascida aos 29 de Dezembro de 2014, solteira, residente na cidade de Maputo, no bairro da Polana Cimento, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110105305248M, emitido aos 11 de Maio de 2015, em Maputo (desta feita representada por Jamal Abdul Caniat).

Pelo presente contrato, celebram entre a constituição de uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de Conclusões Prestação de Serviços, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo.

Único. Por deliberação da assembleia geral, pode a sociedade mudar a sua sede e abrir ou encerrar agências ou filiais.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída em tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contrato em Cartório Notarial.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

Comércio a grosso e a retalho de diverso material de escritório e informático, papelaria com importação e exportação, e gráfica.

Único. O objecto social compreende ainda outras actividades de carácter comercial ou industrial, desde que sejam aprovadas em assembleia geral.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital)**

O capital social subscrito é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), repartido em seis quotas, pelos sócios:

- a) Uma no valor nominal de quinze mil meticais, equivalente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Jamal Abdul Caniat;
- b) Uma no valor nominal de mil meticais, equivalente a cinco por cento do capital, pertencente a sócia Subrat Adamo Mahomed Caniat;
- c) Uma no valor nominal de mil meticais, equivalente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Nasser Jamal Abdul Caniat;
- d) Uma no valor nominal de mil meticais, equivalente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Jamal Abdul Raimo Caniat;
- e) Uma no valor nominal de mil meticais, equivalente a cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Deunilz Jamal Abdul Caniat Adamo;
- f) E outra no valor nominal de mil meticais, equivalente a cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Iqrah Jamal Caniat.

## ARTIGO QUINTO

**(Cessão e divisão de quotas)**

É livre a cessão de quotas entre os sócios:

*Primeiro.* A cessão total ou parcial de quotas ou parte de quotas a estranhos, fica dependente do prévio consentimento da sociedade, à qual fica reservado em primeiro lugar, o direito de preferência.

*Segundo.* Consentido pela sociedade a cessão, mas não usando dos direitos de preferência, passarão esses direitos para o outro sócio, e preferindo, mais que um, será a quota dividida na proporção das quotas que os preferentes possuírem.

*Terceiro.* O sócio que pretende ceder a sua quota a estranhos, deverá comunicá-lo à sociedade por carta registada com aviso de recepção, indicando nome do pretendente, preço e condição de cessão, pelo que a sociedade convocará imediatamente uma assembleia geral, afim desta deliberar se consente a cessão ou se deseja usar o direito de preferência.



## ARTIGO SEXTO

**(Gerência)**

*Primeiro.* A administração e gerência da sociedade é atribuída ao sócio Jamal Abdul Caniat e poderão ser nomeados administradores, mandatários remunerados ou não conforme a estipular em assembleia geral;

*Segundo.* Para obrigar a sociedade em todos os actos, é necessário a assinatura obrigatória do sócio Jamal Abdul Caniat, e facultativamente a do sócio Jamal Abdul Caniat, será também válida a assinatura da sócia Subrat Adamo Mahomed Caniat;

*Terceiro.* É roibido aos sócios-gerentes obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, abonações, fianças e responsabilidades semelhantes;

*Quarto.* A sociedade poderá constituir mandatários nos termos da lei;

*Quinto.* Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio a sociedade continua as suas actividades com os herdeiros representantes do sócio interdito, os quais nomearão um entre si, que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleia Geral)**

Quando a lei não exigir outras formalidades, as reuniões da assembleia geral, serão convocadas uma vez por ano e nos primeiros quatro meses após o fim de exercício anterior. A convocatória será por meio de cartas registadas dirigidas a cada sócio, com uma antecedência de quinze dias.

## ARTIGO OITAVO

**(Amortização de quotas)**

*Primeiro.* A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo do respectivo titular;
- b) Quando o sócio se tem apresentado ou seja considerado falente ou insolvente;
- c) Quando pela sua conduta e comportamento, prejudique a vida ou a actividade da sociedade;
- d) Quando a quota do sócio seja objecto de arresto, penhora ou qualquer outro procedimento judicial de que possa resultar a sua oneração ou alienação;
- e) Quando o sócio infringir qualquer das cláusulas do pacto social ou deliberação da assembleia geral;
- f) Quando por efeito de partilha em vida dos sócios, por motivo de divórcio ou outro, a respectiva quota lhe não fique a pertencer por inteiro.

*Segundo.* O valor da quota para o efeito de amortização será o respectivo valor nominal, quando este for superior ao valor real.

## ARTIGO NONO

**(Lucros)**

Os lucros da sociedade, depois de deduzido o fundo da reserva legal, são atribuídos ou retidos, conforme deliberação em assembleia geral e a sua distribuição pelos sócios de acordo com a percentagem das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Liquidação)**

No caso de liquidação da sociedade, serão liquidatários todos os sócios que procederão a liquidação e partilha conforme acordarem.

Único. Na falta de acordo dos sócios, será o activo da sociedade adjudicado ao sócio que melhor proposta apresentar.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Omissões)**

Todos os casos omissos, serão regulados pela lei, dispositivos e demais legislações aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Setembro de 2019. —  
O Técnico, *Ilegível.*

**Emafrine, S.A**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Setembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101218287, uma entidade denominada Emafrine, S.A.

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, objecto e duração**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a denominação Emafrine, S.A., e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração, a sede social poderá ser deslocada para outro local dentro do território nacional.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prospeção e pesquisa mineira;
- b) Exploração e comercialização de minerais.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades complementares e conexas, permitidas por lei e para as quais sejam obtidas as necessárias autorizações.

Três) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades reguladas por leis especiais e em sociedades de responsabilidade limitada bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associações em participação.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, acções, prestações suplementares, acessórias e suprimentos**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil metcais), representado por 5000 (cinco mil) acções com o valor nominal de 100,00MT (cem metcais) cada uma e dividido da seguinte forma:

- a) Africa Mineral, Limitada, detentora de 400.000,00MT, que representam 4000 (quatro mil) acções correspondentes a 80% do capital social; e
- b) Empresa Moçambicana de Exploração Mineira, S.A., detentora de 100.000,00MT, que representam 1000 (mil) acções correspondentes a 20% do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**(Acções)**

Um) As acções serão nominativas.

Dois) Poderá haver títulos de dez, cem, quinhentas e mil acções, sendo cada acção equivalente a mil metcais.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos, representativos das acções conterão a assinatura de dois administradores que poderão ser apostas por chancela ou por outro meio de impressão.

Quatro) A titularidade das acções constará de um livro de registo de acções existentes na sociedade.

Cinco) As despesas de quaisquer averbamentos serão suportadas pelos accionistas que o requeirarem ou que neles estiverem interessados.

Seis) A sociedade poderá adquirir acções próprias, dentro dos limites da lei.

## ARTIGO SEXTO

**(Aumento e redução do capital social)**

Um) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido nos termos e condições

legalmente previstas mediante deliberação da assembleia geral, a qual fixará, entre outros aspectos, a modalidade e o montante do referido aumento, assim como, os termos da sua subscrição e prazos de realização das novas participações de capital decorrente do mesmo.

Dois) Os accionistas existentes gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social da sociedade, na proporção do número de acções então tituladas, salvo deliberação em contrário da assembleia geral tomada pela maioria necessária às alterações do contrato de sociedade.

Três) Caso qualquer dos accionistas não exerça o direito de preferência previsto no número anterior, poderão as acções ser subscritas pelos restantes accionistas interessados, na proporção das acções detidas e só posteriormente serão oferecidas à subscrições de terceiros.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)**

Um) Aos accionistas poderá ser exigida a realização de prestações suplementares ou prestações acessórias de capital, nos termos e condições aprovados em Assembleia Geral.

Dois) Depende de deliberação dos accionistas a celebração de contratos de suprimentos que fixará os juros e as condições de reembolso.

#### CAPÍTULO III

##### **Dos órgãos sociais**

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Órgãos sociais)**

São órgãos sociais da sociedade, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

#### SECÇÃO I

##### Da Assembleia Geral

#### ARTIGO NONO

##### **(Constituição da Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade e é constituída pelos accionistas com direito a voto, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos precisos termos legais, obrigatórias tanto para a sociedade como para os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) Tem direito a voto todo o accionista que reúna cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ser titular no mínimo de dez acções;
- b) Ter esse número mínimo de acções averbadas em seu nome, desde o décimo quinto dia anterior ao da Assembleia Geral, ou, quando se trate de acções ao portador não registadas, depositadas em seu nome com a mesma antecedência, nos cofres da sociedade ou de um estabelecimento de crédito, devendo este dentro do prazo supra estipulado ser comunicado à sociedade o respectivo depósito.

Três) Por cada dez acções que preencham os requisitos indicados no número anterior, conta-se um voto.

Quatro) Os accionistas que não possuam o número mínimo de acções exigido nos termos do número três do presente artigo, podem agrupar-se de forma a completá-lo, devendo nesse caso fazer-se representar por um só deles, cuja identidade será indicada em carta registada dirigida ao presidente da mesa, com a assinatura de todos os representados, reconhecida notarialmente.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Mesa da Assembleia Geral)**

Um) A mesa da assembleia é composta por um presidente e um secretário, eleitos ou reeleitos uma ou mais vezes, entre accionistas ou não, pela Assembleia Geral, por mandatos de 4 (quatro) anos.

Dois) Compete ao presidente convocar a Assembleia Geral mediante aviso convocatório publicado nos termos da lei, dirigir as reuniões, verificar a regularidade das representações voluntárias e legais, proceder à abertura e encerramento das reuniões; dar posse aos membros do Conselho de Administração e lavrar os respectivos termos de posse no livro de actas do Conselho de Administração; assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Convocação da Assembleia Geral)**

Um) O aviso convocatório deve ser publicado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência relativamente à reunião da assembleia em primeira convocação.

Dois) O aviso convocatório poderá fixar uma segunda data para o caso de a assembleia não poder reunir em primeira convocação por falta de quórum, contando que entre as duas datas mediem mais de 15 (quinze) dias.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **(Reuniões da Assembleia Geral)**

Um) Haverá reuniões ordinárias nos primeiros 3 (três) meses de cada ano civil e extraordinárias sempre que o Conselho de Administração ou o Fiscal único o julguem necessário, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, 10% (dez por cento) do capital social.

Dois) A assembleia reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o local de reunião conste do aviso convocatório.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **(Representação de accionistas na Assembleia Geral)**

Um) Sem prejuízo da representação regulada no número 2, do artigo 130 do Código Comercial, o accionista pode ainda fazer-se representar por mandatário constituído nos termos do número 3 do artigo 414 do Código Comercial.

Dois) O presidente da mesa da assembleia poderá exigir no aviso convocatório que a assinatura do documento que contenha a representação seja reconhecida, se a mesma não for do seu conhecimento pessoal.

Três) Os incapazes e as pessoas colectivas serão representados pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação.

Quatro) O representante legal de incapaz ou de pessoa colectiva pode constituir mandatário nos termos do número 3, do artigo 414 do Código Comercial.

Cinco) Os documentos comprovativos da representação voluntária e da representação legal são apresentados até ao início da reunião da assembleia.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **(Quórum constitutivo)**

Um) Em primeira convocação, a assembleia pode funcionar com um mínimo de accionistas presentes ou representados que reúnam, pelo menos 75 % (setenta e cinco por cento) do capital social.

Dois) Em segunda convocação a assembleia pode funcionar seja qual for o número de accionistas e a percentagem de capital presente ou representada.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **(Quórum deliberativo)**

Um) Em primeira convocação, as deliberações da assembleia podem ser tomadas com votos correspondentes a acções que representam, pelo menos, dois terços do capital social.

Dois) Em segunda convocação, as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) Os accionistas podem reunir-se em Assembleia Geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Quatro) É dispensada a reunião da Assembleia Geral desde que todos os accionistas declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade, a qual se considerará tomada na data em que seja recebida na sociedade o último dos referidos documentos.

Cinco) Um vez tomada a deliberação nos termos do número anterior, o presidente da mesa da Assembleia Geral ou quem o substitua, deve dar conhecimento daquela, por escrito, a todos os accionistas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **(Competências da Assembleia Geral)**

Sem prejuízo dos assuntos que lhe sejam especialmente atribuídos por lei ou contrato de sociedade, compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Alteração dos estatutos (com excepção da alteração da sede);

- b) Aumento e redução do capital social;
- c) Exercício do direito de preferência na cessão de acções;
- d) Aprovação de contas;
- e) Distribuição de lucros;
- f) Designação e destituição de administradores e membros do conselho fiscal ou fiscal único;
- g) Exigência e restituição de prestações suplementares;
- h) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- i) Aprovação das contas liquidatárias;
- j) Aquisição de participações sociais em sociedades de objecto diferente do da sociedade, sociedades de capital e indústria ou em sociedades reguladas por lei especial.

## SECÇÃO II

### Do Conselho de Administração

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### **(Composição do Conselho de Administração)**

Um) A administração da sociedade incumbe a um Conselho de Administração composto por 3 (três) membros, que podem ser ou não accionistas, eleitos em Assembleia Geral por um período de 4 (quatro) anos, reelegíveis por mandatos sucessivos sem qualquer limitação.

Dois) Compete à Assembleia Geral definir a modalidade e o montante da caução que deverá ser prestada por cada um dos administradores ou, se assim o entender, dispensá-los de tal prestação.

Três) A Assembleia Geral designará, de entre os membros do Conselho de Administração, o seu presidente, o qual terá voto de qualidade.

Quatro) Na falta ou impedimento definitivo de qualquer administrador, os demais procederão à co-optação de um substituto. O mandato do novo administrador terminará no fim do período para o qual o administrador substituído tinha sido eleito.

Cinco) É permitida a representação entre os administradores, mediante simples carta dirigida ao presidente, que não pode ser utilizada mais do que uma vez.

Seis) O Conselho de Administração pode constituir mandatários ou procuradores da sociedade, fixando os limites dos respectivos poderes.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### **(Competências do Conselho de Administração)**

Um) Compete ao Conselho de Administração, em geral, exercer os mais amplos poderes na prossecução dos interesses e negócios sociais, dentro dos limites que lhe forem assinalados por Lei, pelo contrato de sociedade e pelas deliberações da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Conselho de Administração, designadamente:

- a) Definir as políticas gerais da sociedade;

- b) Elaborar o relatório anual da sociedade, o balanço e contas, formulando a proposta de aplicação dos resultados de cada exercício a submeter à apreciação da Assembleia Geral;
- c) Adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis, bem como tomar e dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Contrair empréstimos e outras modalidades de financiamento e localizar operações de crédito que não sejam vedadas por lei;
- e) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da Assembleia Geral;
- f) Prestar cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade;
- g) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, confessar, desistir ou transigir em processos;
- h) Delegar os poderes que entender, constituir mandatários da sociedade e fixar-lhes as respectivas atribuições.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da Sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### **(Funcionamento do Conselho de Administração)**

Um) O Conselho de Administração reúne pelo menos uma vez por trimestre e sempre que seja convocado pelo presidente, quer por sua iniciativa, quer a pedido de qualquer dos administradores ou do fiscal único.

Dois) Os administradores terão ou não direito a uma remuneração mensal que será fixada em Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### **(Direcção geral)**

A gestão corrente da sociedade será confiada a um director-geral a ser nomeado pelo Conselho de Administração, o qual fixará igualmente as respectivas atribuições e competências.

#### SECÇÃO III

##### Da fiscalização

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### **(Fiscal único)**

A fiscalização da sociedade incumbe a um Fiscal Único, eleito em Assembleia Geral ordinária por período de 1 (um) ano, sucessivamente reelegível sem qualquer limitação.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### **(Forma de obrigar a sociedade)**

A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura de dois administradores;
- b) Assinatura do director-geral, nos termos e limites da delegação de poderes conferida pelo Conselho de Administração da sociedade;
- c) Assinatura de um procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

#### CAPÍTULO IV

##### **Da aplicação de resultados, dissolução e liquidação**

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### **(Resultados e sua aplicação)**

Um) Os lucros líquidos da sociedade, apurados em cada exercício, depois de deduzidas ou reforçadas as provisões e reservas impostas por lei ou deliberadas em Assembleia Geral, serão distribuídos pelo modo e nas precisas condições que a Assembleia Geral deliberar, podendo a parte a distribuir como dividendo ser inferior à parcela que seria distribuível nos termos da lei.

Dois) Sob proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral ponderará a conveniência e a oportunidade de serem constituídas, reforçadas ou diminuídas reservas destinadas à estabilização de dividendos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### **(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos accionistas, todos eles serão seus liquidatários.

#### CAPÍTULO V

##### **Das disposições finais**

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### **(Balanço e prestação de contas)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da Assembleia Geral, a qual serão submetidos nos três primeiros meses de cada ano.

Maputo, 26 de Setembro de 2019. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Competências da administração)**

Um) Compete à administração a gestão e representação da sociedade.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os actos necessários tendentes à realização do objecto e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- b) Propor, perseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer quotas em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e os limites dos respectivos mandatos.

Três) É interditado aos administradores a realização de quaisquer operações estranhas ao objecto social em nome da sociedade, nomeadamente notas promissórias, fianças, creditações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número acima importam para o administrador em questão a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Vinculação da sociedade)**

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe foram conferidos pela assembleia geral ou pela administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários nos termos e os limites do respectivo mandato.

Dois) Nos os actos do mero expediente, a sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer administrador ou mandatários com poderes bastantes, e podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

## SECÇÃO III

## Dos órgãos de fiscalização

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Fiscalização)**

Um) Por decisão tomada em assembleia geral ordinária, a sociedade pode confiar a fiscalização dos negócios sociais a um

conselho fiscal ou a um fiscal único, mantendo os membros as suas funções até à próxima assembleia geral ordinária. No caso de um fiscal único, a fiscalização será exercida por um auditor de contas externo.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar o exercício da fiscalização das contas a uma sociedade de auditor de contas, não procederá à eleição do conselho fiscal.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Composição)**

Um) O conselho fiscal, caso existe, será composto por três membros efectivos e um suplente.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do conselho fiscal deverá ser um revisor oficial de contas, devidamente habilitada.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Funcionamento)**

Um) O conselho fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria de seus membros ou pela administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas pela maioria dos votos presentes, cabendo o presidente em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

Cinco) As actas das reuniões do conselho fiscal serão averbadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício de suas funções e será assinado pelos membros presentes.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Auditorias externas)**

A administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

## CAPÍTULO IV

**Disposições finais**

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Ano fiscal)**

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil, podendo ser alterado por deliberação da assembleia geral.

Dois) O balanço, o relatório de administração, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Aplicação de resultados)**

O lucro líquido apurado terá a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal até que esta represente, no mínimo, a quinta parte do valor do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Dissolução e liquidação)**

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que for omissivo, pelo que for deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**(Omissões)**

Em tudo quanto fica omissivo regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 27 de Setembro de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

## JF Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Setembro de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala, sob o número cento e um milhões duzentos e catorze mil trezentos noventa e sete, a cargo de Maria Inês José Joaquim da Costa, conservadora, notária, superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada JF Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio único, Cristina Olímpio Nhatave, natural de Maputo, Província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101561803C, emitido em Maputo, aos 1 de Setembro de 2017, residente na cidade de Nacala-Porto, no Bairro Bloco 1, posto Administrativo de Mutiva, prédio comboio, entrada 2, 1.º andar rés-do-chão, flat 8.

Celebra o presente contrato que se rege com base nos artigos que se seguem:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação JF Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem o seu domicílio na Cidade de Nacala-Porto, Bairro Maiaia, Avenida Principal, cidade Baixa, ao lado do jardim municipal, podendo ainda abrir outras sucursais e filiais ou qualquer outra forma de representação onde e quando a assembleia geral o deliberar e que seja permitido por lei.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, com início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem por fim: prestação de serviços, tais como:

- a) Consultoria;
- b) Agenciamento e gestão de projectos;
- c) Recolha de resíduos.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, subscrito integralmente realizado em dinheiro é de quarenta mil meticais, correspondente a quota única, equivalente a 100% do capital, pertencente ao único sócio Cristina Olímpio Nhatave.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio único, Cristina Olímpio Nhatave, que desde já ficam nomeado administradora por direito estatutário, sendo suficiente a assinatura do sócio, dele para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, podendo constituir mandatários a sua escolha. Dois) O sócio administrador poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito aos seus negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças e abonações.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Assembleia geral)

Um) por deliberação da assembleia geral, poderão ser nomeados outros gerentes estranhos à sociedade que igualmente poderão constituir mandatários à sua escolha.

Dois) Os gerentes e mandatários por estes constituídos não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios do seu objecto social.

Três) Os gerentes nomeados nos termos deste artigo só poderão obrigar a sociedade, mediante prévia autorização por escrito do sócio Cristina Olímpio Nhatave administradora e exercerá as tarefas que expressamente forem determinados no acto da sua nomeação.

Quatro) A violação do disposto nos números anteriores implica responsabilidade disciplinar, Civil ou Criminal que ao caso couber, ao nomeado.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Disposição geral)

Um) A cessão ou divisão total ou parcial de quotas é livre entre o sócio, mas em relação a pessoas estranhas à sociedade depende do consentimento desta, a qual terá sempre o direito de opção.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas ao sócio único com oito dias de antecedência pelo menos, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades de convocação.

Três) Anualmente será dado um balanço encerrado com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano e dos lucros líquidos apurados, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal, sera dividido pelo sócio único na proporção das suas quotas.

Quatro) Por morte ou interdição de qualquer do sócio único, a sociedade continuará com os sobreviventes, os quais tomarão conta da referida quota automaticamente.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem em assembleia geral.

Dois) Os lucros que forem apurados nos finais do ano depois do balanço serão atribuídos ao sócio único.

Três) Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO NONO

##### (Casos omissos)

Em tudo o omissos nos presentes estatutos aplicar-se-á as disposições do Código Comercial, lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, 17 de Setembro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

## JMC – Construção e Consultoria, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade JMC – Construção e Consultoria, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101178501, entre Joaquim Manuel Chigarico, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 00104118657P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, natural da Beira, residente em Beira, Rua s/n, casa n.º 23, 7.º Bairro Maticuane, constituída uma sociedade nos termos do artigo 90 as cláusulas seguintes:

#### ARTIGO UM

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de JMC – Construção e Consultoria, Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede, no 4.º bairro, Rua de Madeira, casa n.º 23-cidade da Beira.

#### ARTIGO DOIS

##### (Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado com início a partir da data da assinatura deste estatuto.

#### ARTIGO TRÊS

##### (Objectivo social)

A sociedade tem por objecto social o exercício da actividade de construção civil.

#### ARTIGO QUATRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) pertencente ao sócio Joaquim Manuel Chigarico.

#### ARTIGO CINCO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e a gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activo e passivamente será exercida por Joaquim Manuel Chigarico, que desde já fica nomeado sócio-gerente, sem remuneração.

Dois) O sócio-gerente poderá ceder todo ou parte de seus poderes a outros, mediante procuração.

#### ARTIGO SEIS

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previsto na lei ou por deliberação unânime.

Está conforme.

Beira, 17 de Setembro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Lcuco – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101159094, uma entidade denominada, Lcuco – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Laura Levi Cuco, solteira maior, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101839483P, emitido aos vinte e três de Fevereiro do ano dois mil e dezassete, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Lcuco – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede, no Bairro das Mahotas, na Avenida Cardial Dom Alexandre dos Santos, Q.4, rés-do-chão, na cidade de Maputo, no distrito Municipal Kamavota, podendo, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

A sociedade tem como objecto social:

- O exercício de actividades industrial, comércio geral a grosso e a retalho;
- Prestação de serviços multidisciplinares, restauração e hotelaria.
- A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de vinte mil meticais, constituída por uma única quota do valor nominal de vinte mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a única sócia Laura Levi Cuco.

### ARTIGO QUINTO

#### Administração e gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos senhores

Huug Nhamane Levy Manhique e Ruud Nhamane Levy Manhique, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

### ARTIGO SEXTO

#### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

### ARTIGO OITAVO

#### Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo 27 de Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## Macro Matsinhe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Setembro de dois mil e dezanove, da assembleia geral extraordinária da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Vila de Vilankulo, Província de Inhambane, em epígrafe, esteve matriculada na Conservatória de Entidades Legais de Vilankulo, província de Inhambane sob o número cento quatrocentos e três, a folhas dezasseis do livro C Segundo, com a data de onze de Janeiro de dois mil e dez e no livro e Quarto, com a data de vinte e quatro de Setembro de dois mil e dezanove, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social e redistribuição do capital social por óbito do sócio gerente José Chichocanhan e Matsinhe e a sua transmissão e os sócios decidiram por unanimidade em dividir a quota transmitida na sua totalidade e a posse dos mesmos, sendo ainda por consenso decidido que a administração da quota dividida ficaria a cargo do sócio Venâncio José Matsinhe, que

em consequência desta operação fica alterada a redacção dos artigos quarto e sétimo do pacto social para uma nova e seguinte:

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de cinco quotas iguais, sendo vinte por cento do capital social, equivalente a quatro mil meticais, para cada um dos sócios Venâncio José Matsinhe, Edmilson José Matsinhe, Aercia José Matsinhe, John José Matsinhe e Michael José Matsinhe, respectivamente.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Venâncio José Matsinhe, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos. O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua confiança ou escolha, mediante um instrumento legal para tal efeito, com todos os possíveis limites de competências.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 24 de Setembro de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

## M-Group Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100802759, uma entidade denominada M-Group Consulting, Limitada.

Paulo João Libombo e Ana Luísa Eduardo Mulhovo Libombo, casados entre si sob regime de comunhão geral de bens, naturais de Maputo e residentes nesta cidade.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de M-Group Consulting, Limitada, tem a sua sede na Avenida Emfla Daússe, n.º 705, rés-do-chão,

único, nesta cidade de Maputo, é constituído por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto prestação de serviços diversos e consultoria, representação de marcas nacionais e internacionais, imobiliária e serviços de tradução, transcrições, tramitação de documentação e legalização de documentação de estrangeiros.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, bens, direitos e outros valores é 50.000,00MT (cinquenta mil de meticais), encontrando se dividido em duas quotas, sendo uma de trinta mil meticais), equivalente a 60% do capital, pertencente ao sócio Paulo João Libombo e outra de vinte mil meticais), equivalente a 40% do capital, pertencente ao sócio Ana Luísa Eduardo Mulhovo Libombo.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Gerência e representação)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo dos sócios gerentes, bastando uma assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais poderes legalmente consentidos.

O sócio gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

O sócio gerente, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão regulados e resolvidos de acordo como Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 13 de Setembro de 2019. —  
O Técnico, *Ilegível*.



## Mypru Engineering & Consultants, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Setembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101218244, uma entidade denominada Mypru Engineering & Consultants, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos de artigo 90 do Código Comercial, entre:

Abhishek Singh, casado com Seema Singh sob regime de comunhão geral de bens, natural de Kushinagar, Índia, e residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º Z3138366, emitido pela Migração, a 18 de Março de 2015, residente em Maputo; e Ajay Bhagwati Chauhan, casado com Kirti Chauhan sob regime de comunhão geral de bens, de naturalidade indiana e residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º Z3799738, emitido a 29 de Outubro de 2017, no Dubai.

Pelo presente contrato de sociedade, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Mypru Engineering & Consultants, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no bairro da Sommerschild, Rua n.º 1031, n.º 60, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberadas em assembleia geral.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Formação profissional em engenharia mecânica, soldadura;
- b) Consultoria e prestação de serviços de engenharia mecânica, soldadura industrial, construção de papilines;
- c) Serviços de engenharia e *design* para tubulações, tanques e estruturas de aço (temos engenheiros e *designers* qualificados para escopo e engenharia de uma solução para atender às intenções e expectativas do projeto do cliente de maneira segura e confiável, de acordo com os padrões API/ISO necessários);
- d) Soldagem e fabricação de tubulações, tanques e estruturas de aço (temos soldadores, instaladores de tubos, caldeiros e artesãos qualificados, com as ferramentas e equipamentos necessários para construir e fabricar conforme os desenhos isométricos aprovados);
- e) Montagem e demolição de tubulações, tanques e estruturas de aço (utilizaremos *riggers*, soldadores, caldeiros, instaladores de tubos qualificados com as ferramentas, equipamentos e instalações necessários para realizar os trabalhos de instalação e demolição no local do cliente);
- f) Manutenção e reparos mecânicos de equipamentos, instalações, tubulações, tanques e estruturas de aço (utilizaremos *riggers*, soldadores, caldeiros, instaladores de tubos, eletricitas e instaladores mecânicos qualificados, com as ferramentas, equipamentos e instalações necessários para realizar a manutenção e reparo de instalações e equipamentos no local do cliente).

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizada e que os sócios tenham assim deliberado.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.700.000,00MT (um milhão e setecentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais: uma quota no valor nominal de 850.000,00MT (oitocentos e cinquenta mil meticais),

correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Abhishek Ingh; e uma quota no valor nominal de 850.000,00MT (oitocentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Ajay Bhagwati Chauhan.

#### ARTIGO QUINTO

##### Cessão de quotas

A divisão, cessão total ou parcial de cada quota é livre para os sócios, podendo proceder sempre que acharem necessário.

#### ARTIGO SEXTO

##### Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e das contas do exercício, bem como para deliberar sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que necessário.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração e gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão conferidas aos sócios, com dispensa de caução.

Dois) Ficam desde já nomeados os sócios Ajay Bhagwati Chauhan como diretor-geral e Abhishek Singh como administrador.

Três) A sociedade será estranha a quaisquer actos ou contratos praticados pelos gerentes ou seus mandatários em letras de favor ou quaisquer garantias a favor de terceiros sem consentimento expresso dos seus sócios.

#### ARTIGO OITAVO

##### Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas, por vontade própria, por penhora, arresto ou por qualquer outro meio apreendidas judicialmente da parte de suas quotas.

#### ARTIGO NONO

##### Balanço de contas

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remnescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Morte ou interdição

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, interdição, as quotas continuarão com os herdeiros ou seus representantes.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Setembro de 2019. —  
O Técnico, *Ilegível*.



## Phalafeni Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Agosto de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101191508, uma entidade denominada Phalafeni Serviços, Limitada.

Amina Mahomede, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro da Malhangalene, Rua da Resistência, n.º 142, quarteirão 52, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100206479A, emitido a 24 de Março de 2019, em Maputo;

Adila Alima Gomes Faruk, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Central, Distrito Municipal n.º 1, Avenida 24 de Julho, n.º 1638, sexto andar, portadora do Passaporte n.º 15AH17286, emitido a 12 de Novembro de 2015, em Maputo; e

Richad Faruk Adamo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Central, Distrito Municipal n.º 1, Avenida 24 de Julho, n.º 1638, sexto andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100126026B, emitido a 8 de Outubro 2015, em Maputo.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação social

A sociedade adopta a denominação de Phalafeni Serviços, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede e duração

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua da Resistência, n.º 143, Malhangalene, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferi-la para qualquer outro ponto do país.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início para efeitos legais a partir da data da celebração do presente contrato.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objectivos

A sociedade tem por objecto:

- Comércio a retalho de combustível, oleos e lubrificantes para veiculos a motor;
- Comércio a retalho de combustível para uso doméstico;
- Comércio a retalho de gás engarrafado de uso doméstico;
- Comércio a retalho de produtos alimentares em estabelecimentos especializados.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas pelos seguintes sócios:

- Amina Mahomede, com 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), correspondentes a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social;
- Adila Alima Gomes Faruk, com 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), correspondentes a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social;
- Richad Faruk Adamo, com 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a 10% (dez por cento) do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### Cessão de quotas

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência na transmissão de quotas.

#### ARTIGO SEXTO

##### Administração e gerência

A administração e a gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia, que desde já fica nomeada administradora, Amina Mahomede, podendo, porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, extraordinariamente, uma vez por ano.

Dois) A assembleia geral extraordinária terá lugar sempre que necessário.

#### ARTIGO OITAVO

##### Casos omissos

Em todos os casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial



da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Maputo, 27 de Setembro de 2019. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Polypumps Engineering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Julho de dois mil e dezanove, foi registada, sob o NUEL 101181243, a sociedade Polypumps Engineering, Limitada, constituída por documento particular, a 11 de Julho de 2019, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação Polypumps Engineering, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede social)

A sociedade tem a sua sede no bairro Filipe Samuel Magaia, cidade de Tete.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

A sociedade tem por objeto: consultória técnica na área hidráulica, fornecimento, aluguer e manutenção de equipamentos hidráulicos, fornecimentos de componentes mecânicos, eléctricos e electrónicos, fabricação e montagem de estruturas metálicas, soluções de tratamento de água, abertura de poços e fornecimento de equipamentos.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 40.000,00MT, correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT, pertencente ao sócio Dilson Chidengo José, solteiro, maior, natural da Beira, residente em Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 03010097863F, emitido em Tete, a 7 de Junho de 2016, e titular do NUIT 109590215;
- b) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT, pertencente ao sócio

Luís Paulo Timóteo, solteiro, maior, natural da Beira, residente em Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070106718501C, emitido em Tete, a 16 de Maio de 2017, e titular do NUIT 157709747.

### ARTIGO QUINTO

#### (Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo senhor Luís Paulo Timóteo, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

Está conforme.

Tete, 13 de Agosto de 2019. —  
O Conservador, *Júri Ivan Ismael Taibo*.

## Sagra Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e oito de Novembro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas setenta e cinco a folhas oitenta e dois do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e catorze traço A, do Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior deste cartório, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, à transformação da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redação:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Sagra Import & Export, Limitada sob a forma

de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e é constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição e se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem sua sede no Bairro Quatro, Estrada Nacional, na cidade de Xai-Xai, Inhamissa, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social: comércio geral, venda de combustíveis e derivados, acessórios de viaturas, lubrificantes, manutenção de viaturas, prestação de serviços, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal desde que devidamente autorizadas, e os sócios assim o deliberem, bem como actividades conexas e afins.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de setecentos mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e setenta e cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Maria da Graça Gonçalves do Val;
- b) Uma quota no valor nominal de cento e setenta e cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Bruce Gonçalves Sam Ling;
- c) Uma quota no valor nominal de cento e setenta e cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Creusa Alexandra Gonçalves Sam Ling Dias; e
- d) Uma quota no valor nominal de cento e setenta e cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Carmino Costa do Azevedo Júnior.

Dois) A sociedade poderá exigir prestações suplementares de capital aos sócios, nos termos e condições a fixar por deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação em acta, à qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração)

Um) A gestão e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Maria da Graça Gonçalves do Val, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Dois) A gestão da sociedade fica à responsabilidade da sócia Maria da Graça Gonçalves do Val, na qualidade de directora-geral.

Três) A sócia gerente poderá delegar outra pessoa na sociedade para assumir as funções de gerência, através da procuração.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Formas de sucessão)

Por inabilitação ou falecimento dos sócios ou seus representantes, a sociedade continuará com os capazes, sobreviventes, e o representante do interdito ou herdeiros do falecido que indicarem de entre si um que os represente a todos na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos previstos no Código Comercial.

#### ARTIGO NONO

##### (Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social serão reguladas pelo Código Comercial e pelas demais legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, seis de Março de dois mil e dezanove. — O Técnico, *Ilegível*.

## Space House, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com Número Único da Entidade Legal 101029891, alterada por um outro contrato celebrado no dia 3 de Setembro de 2018, é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre:

Rocco de Villiers Höll, casado, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00101670, emitido pelo Departamento de Assuntos Internos, a 5 de Dezembro de 2013, residente no talhão n.º 6, Pongola, 3170, província de Kwazulu Natal;

Danica Anne Bartho, casada, de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte n.º M00072665, emitido pelo Departamento de Assuntos Internos, a 30 de Outubro de 2012, residente no Westburry Crescente, norte de Durban 4051; e

Hermínio Mário Maleiane, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 090100387025B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 19 de Novembro de 2015, residente na Ponta do Ouro, distrito de Matutuine, província de Maputo, denominada Space House, Limitada, cujo teor é o seguinte:

O primeiro, segundo e terceiro outorgantes intervêm na qualidade de sócios da sociedade denominada Space House, Limitada, com sede no posto administrativo de Zitundo, distrito de Matutuine, província de Maputo, com o capital social, integralmente subscrito em dinheiro, de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente a três quotas distribuídas da seguinte forma:

Rocco de Villiers Holl, com uma quota de nove mil e oitocentos metcais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social; Danica Anne Bartho, com uma quota de nove mil e oitocentos metcais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social; Hermínio Mário Maleiane, com uma quota de quatrocentos metcais, correspondente a dois por cento do capital social, perfazendo assim cem por cento do capital social, registada na Conservatoria das Entidades Legais, sob o n.º 100896885, emitido a vinte e cinco de Agosto de dois mil e dezassete.

Pelo presente contrato, o primeiro e segundo outorgantes dividem as quotas que detêm na sociedade da seguinte forma: o sócio Rocco de Villiers Holl, detentor de uma quota no valor nominal de nove mil e oitocentos metcais, equivalente a quarenta e nove por cento do capital social, que este por sua vez, cede quatro mil e oitocentos metcais, que corresponde a vinte e quatro por cento da sua quota para o sócio Hermínio Mário Maleiane, reservando

para si a quota remanescente no valor nominal de cinco mil metcais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social; a sócia Danica Anne Bartho, detentora de uma quota no valor nominal de nove mil e oitocentos metcais, equivalente a quarenta e nove por cento do capital social, que esta por sua vez, cede quatro mil e oitocentos metcais, que corresponde a vinte e quatro por cento da sua quota para o sócio Hermínio Mário Maleiane, reservando para si a quota remanescente no valor nominal de cinco mil metcais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social. Desta feita, o sócio Hermínio Mário Maleiane passa a deter na sociedade acima mencionada uma quota nominal de dez mil metcais, equivalente a cinquenta por cento do capital social. Por consequência desta cedência, altera-se a redacção do artigo quarto.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil metcais assim distribuídos:

- Uma quota de nove mil e oitocentos metcais, pertencente ao sócio Rocco de Villiers Höll, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social;
- Uma quota de nove mil e oitocentos metcais, pertencente à sócia Danica Anne Bartho, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social;
- Uma quota de quatrocentos metcais, pertencente ao sócio Hermínio Mário Maleiane, correspondente a dois por cento do capital social, passando a ostentar a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de 3 (três) quotas desiguais de dez mil metcais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Hermínio Mário Maleiane, uma outra quota no valor nominal de cinco mil metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Rocco de Villiers Holl e uma quota no valor nominal de cinco mil metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Danica Anne Bartho.

Estas cessões são feitas com todos os direitos e obrigações inerentes às quotas cedidas.

As disposições não alteradas por via deste contrato de cessão de quotas continuam a vigorar conforme o contrato constitutivo da sociedade.

Está conforme.

Matola, 3 de Setembro de 2018. — O Notário, *Ilegível*.

## **Sul Autoclínica – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101199797, uma entidade denominada Sul Autoclínica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Celso Fitzpatrick Fanis Paulos, nascido a 3 de Setembro de 1976, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, filho de Cristo Fitzpatrick Fanis Paulos e de Fátima Ibrahim Taju Elias Abdula, solteiro, residente na Rua Daniel Napatima, n.º 361, rés-do-chão, Sommerschild, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100011829N, emitido a 21 de Outubro de 2015, na cidade de Maputo e válido até 21 de Outubro de 2020.

Pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelo disposto nos artigos seguintes:

### **CAPÍTULO I**

#### **Da denominação, duração, sede e objecto**

##### **ARTIGO PRIMEIRO**

#### **(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação Sul Autoclínica – Sociedade Unipessoal,

Limitada, e é criada por tempo indeterminado.

##### **ARTIGO SEGUNDO**

#### **(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, bairro Central, Rua da Mesquita, n.º 23, primeiro andar.

Dois) Mediante simples decisão do sócio

único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer ponto dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir sobre a abertura de sucursais, filiais, ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, desde que cumpra com os requisitos legais para tal.

##### **ARTIGO TERCEIRO**

#### **(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de prestação de serviços de reparação de automóveis e venda de acessórios.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha a devida autorização das entidades competentes.

### **CAPÍTULO II**

#### **Do capital social, prestações suplementares, administração e representação da sociedade**

##### **ARTIGO QUARTO**

#### **(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondentes à quota do único sócio Celso Fitzpatrick Fanis Paulos e equivalente a 100% do capital social.

##### **ARTIGO QUINTO**

#### **(Administração e representação da sociedade)**

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Celso Fitzpatrick Fanis Paulos.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou seu procurador

legalmente estabelecido.

### **CAPÍTULO III**

#### **Das disposições gerais**

##### **ARTIGO SEXTO**

#### **(Balanços e contas)**

Um) O exercício fiscal da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

##### **ARTIGO SÉTIMO**

#### **(Lucros)**

Dos lucros em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal, enquanto estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

##### **ARTIGO OITAVO**

#### **(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

##### **ARTIGO NONO**

#### **(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Setembro de 2019. —  
O Técnico, *Ilegível*.



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 100,00 MT